



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 07/2023

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, instituída pela **Portaria n° 288/2023**, de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **L.E. CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ **22.602.367.0001/18** visando para realização **05 (cinco)** inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no **25° CONGRESSO INTERESTADUAL PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, que ocorrerá no período de 28 de abril a 01 de maio de 2023, na cidade de Delmiro Gouveia (AL)**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de Inexigibilidade de Licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a *Câmara Municipal de Poço Verde*, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Todavia, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (*o que ocorre no presente caso*). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Inexigibilidade de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de Inexigibilidade de Licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade do aprimoramento de conhecimentos dos membros que compõem este Poder Legislativo;

Considerando que os problemas de legislatura e outros mais se devem, em grande parte, à falta de expertise dos edis, a quem cabe um volume de atividades legislativas que envolvem conhecimento e prática, nas mais diversas áreas, para o desempenho de um bom trabalho parlamentar;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos desta *Câmara Municipal de Poço Verde*, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas por esta Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a *Câmara Municipal de Poço Verde* necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente à taxa de **05 (cinco)** inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no **25º CONGRESSO INTERESTADUAL PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, que ocorrerá no período de 28 de abril a 01 de maio de 2023, na cidade de Delmiro Gouveia (AL)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **UO: 01000 – Câmara Municipal**
- **Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal**
- **Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica**
- **Fonte de Recursos: 01001.000**

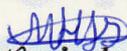
Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **L.E. CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da *Câmara Municipal de Poço Verde*, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que em seguida, deverá ser publicada em atenção à legislação pertinente.

Poço Verde (SE), em 25 de abril de 2023.

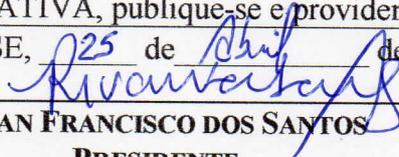

Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 288/2023


Aline Pereira dos Santos
Secretária
Portaria 288/2023


Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 288/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o contrato.

Poço Verde/SE, 25 de Abri de 2023.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE